

## **DESPACHO**

### **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto nº. 7/2021, de 17 de abril**

### **FEIRA QUINZENAL**

#### **DESPACHO**

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto do Presidente da República nº. 41-A/2021, de 14 de abril, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 7/2021, de 17 de abril, onde são aprovadas um conjunto de medidas no âmbito da estratégia de levantamento gradual das medidas de confinamento, estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros nº. 19/2021, de 13 de março.

Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar ao funcionamento da feira quinzenal, de acordo com o disposto no artigo 20º., do Decreto nº. 7/2021, de 17 de abril, nos seguintes termos:

1. AUTORIZO o funcionamento da feira quinzenal, no respeito pelas regras previstas no plano de contingência para o efeito elaborado e aprovado;

2. No âmbito do funcionamento da feira quinzenal, DETERMINO a obrigatoriedade da adoção de um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da epidemia, designadamente:

**a)** A obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

**b)** A adoção de medidas de distanciamento físico adequado entre os lugares de venda;

**c)** A adoção das medidas de higiene, previstas na alínea d), do atrás mencionado artigo 20º;

**d)** A implementação de medidas de acesso e circulação previstas na alínea e), do mesmo artigo 20º.;

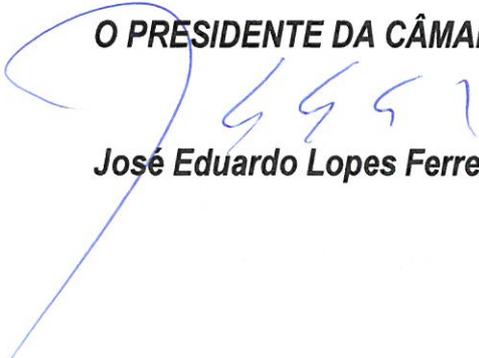
**e)** A manutenção do plano de limpeza e de higienização do recinto da feira, assim como do processo de recolha e tratamento de resíduos.

**DIVULGUE-SE.**

**Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.**

**PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**José Eduardo Lopes Ferreira**